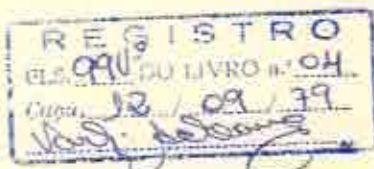




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI Nº 191, DE 12 DE SETEMBRO DE 1979.

Pixa os subsídios dos Vereadores para o período de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de mesmo ano.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada em Cr\$4.000,00-(quatro mil cruzeiros) a remuneração dos Vereadores, de acordo com a Lei Complementar nº 25 de 25/02/75, da nova redação do Art. 101 item III da Constituição do Estado de Goiás e da Lei Constitucional nº 14 de 04/11/77.

- I - Haverá parte fixa, não sujeita a redução, correspondente a 45% da remuneração do Vereador.
- II - A parte variável corresponderá a 55% da remuneração e será calculada levando-se em conta o número de 5 reuniões ordinárias e no máximo 3 extraordinárias por mês.

§ único - As reuniões ordinárias correspondem a 73% da parte variável da remuneração e as extraordinárias em 27%, descontando-se a parcela correspondente a cada uma no caso de falta de comparecimento ou participação de votação.

Art. 2º - Não havendo reuniões extraordinárias em um mês, a parte dos subsídios correspondentes as mesmas será incorporada às reuniões ordinárias, pagando-se os subsídios pelo seu total.

Art. 3º - Tanto a parte fixa como a variável não sofrerão reduções ou abatimentos por ocasiões dos recessos, pagando os subsídios pelo seu total.

Art. 4º - As despesas acima estipuladas serão feitas com a dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 1979.


Suely Monte Serrat Borges
- Presidente -